



MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

LEI N° 1178, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2005.

Cria o Conselho Municipal do Trabalho.

A Câmara Municipal de Piúma aprovou e o Exmo. Senhor Prefeito sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, de caráter permanente e deliberativo, integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Piúma, com a finalidade de acompanhar:

I –o desempenho do mercado de trabalho, sugerindo medidas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural.

II –as ações destinadas à expansão do mercado de trabalho, apresentando subsídios para a política estadual e municipal de emprego.

III – as ações, a nível municipal, destinadas a qualificação da mão de obra, a reciclagem profissional e a geração de emprego e renda, apresentando propostas alternativas e propondo subsídios para a formulação profissional e geração de emprego e renda.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Trabalho é composto de 8 (oito) membros, a saber:

- I- dois representantes do Poder Executivo;
- II- dois representantes dos trabalhadores;
- III- dois representantes dos empregadores;
- IV- dois representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º O Poder Executivo designará os seus representantes, um deles obrigatoriamente atuando na área.

§ 2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pelas respectivas organizações representativas.



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO
"Cidade das Conchas"

§ 3º Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos em assembléia conjunta das diversas organizações não governamentais com sede no Município.

§ 4º Para cada membro efetivo haverá um suplente, que o substituirá em casos de impedimento.

§ 5º O mandato dos membros de Conselho será de dois anos, permitida a recondução por mais duas vezes.

Art. 3º - A presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os seus membros.

Art. 4º - A Comissão Municipal do Trabalho ficará vinculada à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio e Lazer.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, no exercício de suas atribuições, poderá valer-se de estudos produzidos pelo Sistema Nacional de emprego (SINE/ES).

Art. 6º O Conselho Municipal do Trabalho elaborará o seu regimento interno, devendo o mesmo, após aprovação pela maioria absoluta dos conselheiros, ser referendado pelo chefe do Poder executivo e publicado nos termos da Lei Orgânica do Município de Piúma.

Art. 7º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias, a fim de que o Conselho Municipal do Trabalho seja instalado, com a posse de seus membros, no prazo de trinta dias após a publicação desta lei.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma, 09 de dezembro de 2005.


VALTER LUIZ POTRATZ
PREFEITO

Registrado e publicação nos termos da Lei Orgânica do Município, em 09/12/05
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO